

## **Indicador 10 - Proporção de municípios da Região de Saúde cumprindo o Plano de Amostragem para os parâmetros básicos (coliformes totais, cloro residual livre e turbidez)**

A vigilância da qualidade da água para consumo humano é dever da saúde previsto na lei 8080/90, e nas Resoluções CIB nº 249/2014 e 34/2016 que define o sistema estadual de vigilância da saúde, essa ação está prevista como responsabilidade de todos os municípios.

Desde 2015, a meta estabelecida para este indicador passou para **100%** do número de amostras de água analisadas quanto aos parâmetros básicos: Cloro residual livre (PCRL), Turbidez (PT) e Coliformes totais (PCT), determinado pela Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.

Dentre os motivos que levou ao estabelecimento dessa meta, está a pactuação de 90% do número de amostras estabelecidas neste plano de amostragem, para realização do parâmetro de coliforme total (PCT), no Programa de Qualidade das Ações de Vigilância à Saúde (PQA -VS), por quase a totalidade dos municípios baianos (416), junto ao Ministério da Saúde

### **Avaliação**

Em 2016, os municípios baianos realizaram **26,08%** de análises em amostras de água para o parâmetro **cloro residual livre (PCRL)**, **32,08%** para o parâmetro **turbidez (PT)** e **32,93%** para o parâmetro **coliformes totais (PCT)**, em relação ao total de amostras obrigatórias constante no plano de amostragem. Assim, o resultado alcançado pelo indicador no ano foi **30,52%**, abaixo do atingido em 2015, **40%**.

Quanto a meta estadual, apenas **17 (4,07%)** dos municípios cumpriram 100% do quantitativo mínimo de amostras analisadas definido pelos planos de amostragem da vigilância da qualidade da água para consumo humano.

### **Método de cálculo municipal, regional, estadual e DF:**

Calcular a proporção de análises realizadas em amostras de água para o consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez:

$$1,2 \times \text{PCT} + 1,0 \times \text{PT} + 1,0 \times \text{PCRL}$$

**Meta Estadual e Regional** - 100% dos municípios cumprindo o plano de amostragem para os parâmetros básicos (coliformes totais, cloro residual livre e turbidez).

**Meta Municipal** - realizar 100% do plano de amostragem para os parâmetros básicos.

Os municípios que não possuem laboratórios de referência para realização das amostras, deverão realizar 100% do Plano de Amostragem para o parâmetro cloro residual livre, uma vez que não dependem de laboratório para realização dessa análise. Para os demais parâmetros, apresentar justificativa.

### **Planilha da Meta e Ações**

<b>Indicador 10</b>	<b>Linha Base</b>	<b>Meta</b>
Proporção de municípios da Região de Saúde cumprindo o Plano de Amostragem para os parâmetros básicos (coliformes totais, cloro residual livre e turbidez)	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Ações programadas</b>		<b>Quantitativo programado</b>
		<b>2017</b>
A1 – Atualizar os dados de cadastro das formas de abastecimento de água, no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua		
A2 – Registrar no Sisagua os resultados das análises de água realizadas pelo controle.		
A3 – Realizar coleta de amostras de água e enviar aos Laboratórios de Saúde Pública, para análise.		
A4 – Registrar no Sisagua os resultados das análises de coliformes totais realizadas pela vigilância.		
A5 – Registrar no Sisagua os resultados das análises de cloro residual livre realizadas pela vigilância.		
A6 – Registrar no Sisagua os resultados das análises de turbidez realizadas pela vigilância.		

### **Instrutivo para preenchimento**

A1 – O cadastramento das formas de abastecimento de água dos municípios é essencial para o conhecimento da situação local. Anualmente, o responsável pelo Vigiagua deve realizar a atualização do cadastro dos sistemas e das soluções alternativas de abastecimento de água e, quando necessário, realizar o cadastramento de novas formas

de abastecimento identificadas. Quando o sistema de abastecimento de água for operado pela EMBASA, essa atualização será realizada pela prestadora. O município irá apenas acompanhar a atualização pelo Sisagua. Essa ação visa subsidiar os processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas, relacionadas à vigilância em saúde ambiental, visando à prevenção de riscos à saúde decorrente do consumo de água. **Unidade de medida:** Cadastramento atualizado. **Quantitativo programado:** Número absoluto (Periodicidade anual).

A2 – Os dados das análises de controle de qualidade da água, realizadas pelos prestadores de serviço, devem ser enviados ao setor saúde para avaliação pela vigilância, e lançados no Sisagua, conforme preconizado pela Portaria de Potabilidade da Água (Portaria GM/MS nº 2.914). Nos sistemas de abastecimento de água, as prestadoras de abastecimento deverão alimentar o SISAGUA com os resultados de controle, conforme Portaria Estadual Nº 832/15, após serem treinadas pelos técnicos das vigilâncias municipais. As equipes de vigilância acompanharão a inserção dos dados no Sisagua. Esta ação permite ao setor saúde avaliar a qualidade da água distribuída para consumo humano, visando à adoção de medidas corretivas, junto aos responsáveis pelo abastecimento de água, quando detectados problemas na sua qualidade. **Unidade de medida:** Dado analisado e registrado. **Quantitativo programado:** Número absoluto (Periodicidade mensal).

A3 – A realização de coleta de amostras de água e a avaliação dos resultados das análises são ações prioritárias, estabelecidas no Programa Vigiagua, para verificar a potabilidade da água de consumo humano. A análise microbiológica da água (coliformes totais) permite verificar a presença de microorganismos patogênicos que podem causar riscos à saúde. As análises rotineiras dos parâmetros Cloro Residual Livre e Turbidez também são indicativos de possíveis deficiências, no processo de tratamento, preservação e distribuição da água para consumo humano. **Unidade de medida:** Coleta realizada. **Quantitativo programado:** Número absoluto. (Periodicidade mensal).

A4/ A5/ A6 – Os resultados das análises de água, realizadas pela vigilância, devem ser inseridos no Sisagua para sistematização, consolidação dos dados e geração de relatórios. Esta ação é essencial para subsidiar a atuação da vigilância em saúde ambiental, nas três esferas de governo. **Unidade de medida:** Resultado registrado. **Quantitativo programado:** Número absoluto (Periodicidade mensal).

Responsável pelo Monitoramento na SESAB:  
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental – DIVISA Coordenação de Saúde Ambiental  
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde – SUVISA  
Telefone: 71 3270-5806 / 3270-5772

**Indicador 20 - Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no O indicador proposto consiste em ações mínimas e necessárias de Vigilância Sanitária possíveis de serem executadas por todos os municípios.**

O indicador 20, permite avaliar o nível de implementação das ações de vigilância sanitária nos municípios, colaborando para uma coordenação estadual e nacional mais efetiva. É composto pelos grupos de ações identificadas como necessárias para serem executadas em todos os municípios brasileiros ao longo do ano, por se tratarem dos grupos de ações essenciais à atuação da vigilância sanitária local. Correspondem a 7 (sete) dos 56 (cinquenta e seis) procedimentos de VISA alimentados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS):

01.02.01.007-2 - Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária  
01.02.01.052-8 - Instauração de Processo Administrativo Sanitário  
01.02.01.017-0 - Inspeção dos Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária  
01.02.01.022-6 - Atividade Educativa para a População  
01.02.01.005-6 - Atividade Educativa para o Setor Regulado  
01.02.01.023-4 - Recebimento de Denúncias/Reclamações  
01.02.01.024-2 - Atendimento a Denúncias/Reclamações

### **Avaliação**

Considerando que, para o ano de 2016 houve mudança na forma de cálculo do indicador, constata-se que cerca de 39,3% dos municípios do estado alcançaram a meta, ou seja, 26 (6,24 %) realizaram as 7 ações e 138 (33,1%) conseguiram executar 6 ações durante o ano. Em 2015, dos 417 municípios baianos, 44 (10,55%) realizaram as 7 ações do indicador, enquanto que 146 (35,01%) realizaram 6 ações, apontando um leve decréscimo no alcance da meta, apesar da alteração do método de cálculo.

É importante ressaltar que o repasse do Piso Variável de Vigilância Sanitária de 2016 usou como critério a realização de pelo menos 5 ações desse indicador pelos municípios com menos de 20 mil habitantes, contemplando 102 municípios baianos.

### **Método de cálculo municipal:**

- Se foram realizados até 6 grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias, aplicar o cálculo abaixo: Numerador: Número de grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias realizadas pelo município) / (6) X 100  
Denominador: 6 Fator de Multiplicação: 100

- Se foram realizados os 7 grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias, a meta atingida será 100%.

### **Método de cálculo estadual e regional:**

Numerador: Número de municípios que realizam de 6 a 7 dos grupos de ações de VISA consideradas necessárias Denominador: Total de municípios do estado ou região Fator de Multiplicação: 100

A meta estadual depende diretamente da execução das ações pelos municípios. Nesse sentido, o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária pactuará a meta sugerida pelo nível federal:

**Meta Estadual e Regional:** 100% dos municípios executando todas as ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias.

**Meta Municipal:** realizar 100% das ações de vigilância sanitária no município.

### **Planilha das Metas e Ações**

<b>Indicador 20</b>	<b>Linha Base</b>	<b>Meta</b>
<b>Percentual de municípios que executam as ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios.</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Ações programadas</b>	<b>Quantitativo programado</b>	
	<b>2017</b>	
A1 – Estruturar e coordenar o componente municipal do Sistema de Vigilância Sanitária conforme legislação vigente, considerando a complexidade dos serviços localizados em seu território e a capacidade instalada da SMS.		
– Investir e designar os profissionais de VISA, estabelecendo as atribuições e competências para o exercício da função, por meio de ato legal.		
A3 – Estabelecer mecanismos de arrecadação para o recolhimento das taxas de fiscalização sanitária e multas, decorrente do exercício do Poder de Polícia.		
4 – Realizar ações de controle de riscos decorrentes do processo produtivo de bens e serviços.		
A5 – Disponibilizar apoio da assessoria jurídica da prefeitura para análise e soluções dos problemas decorrentes do Processo Administrativo Sanitário.		
A6 – Viabilizar os processos de capacitação dos profissionais de VISA para o desenvolvimento de ações educativas para a população e para setor regulado.		
A7 – Alimentar regularmente os procedimentos de VISA no SIA/SUS.		

### **Instrutivo para preenchimento**

A1 – Para realizar as ações de Vigilância Sanitária o município deve dispor de estruturas física, administrativa, legal e operacional considerando os riscos existentes no território (conforme Resoluções CIB-BA 249/2014 e 34/2016). **Unidade de Medida:** Serviço de VISA estruturado. **Quantitativo programado:** 01 (um) serviço.

A2 – Os municípios deverão oficializar, através da publicação de Ato Legal, **todos os servidores** da equipe de vigilância sanitária Municipal que realizarão as ações de fiscalização e investigação sanitária, habilitando-os a exercê-las em consonância com o Art. 15º, inciso XX da lei 8.080/90, para definir a instância de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária. **Unidade de Medida:** Profissional de VISA investido na função de fiscal sanitário, com publicação no Diário Oficial do Município.

**Quantitativo programado:** Número absoluto.

A3 – As taxas e multas da fiscalização sanitária devem constar no Código Tributário do Município e serem recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e reverter exclusivamente para o financiamento de ações de vigilância sanitária e ambiental.

**Unidade de Medida:** Código Tributário com taxas e multas de fiscalização sanitária.

**Quantitativo programado:** 01(um) código.

A4 – O gerenciamento do risco sanitário se dá através do desenvolvimento de ações estratégicas, mediante inspeção sanitária, coleta de amostra para análise, investigação e atividades educativas para o setor regulado, visando à promoção e proteção da saúde da população, e deverá compor a Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária (PAVISA). **Unidade de medida:** Programação Anual das ações de Vigilância Sanitária elaborada. **Quantitativo programado:** Número absoluto (01 Programação).

A5 – O processo Administrativo Sanitário é iniciado com a lavratura do Auto de Infração. O apoio e a assessoria jurídica tem como finalidade auxiliar a Vigilância Sanitária através da elaboração de pareceres jurídicos, formatação das decisões e respectivo encaminhamento dos autos. É imprescindível, também, instituir instância hierárquica para análise e julgamento do Processo Administrativo Sanitário (PAS), conforme Lei Federal 6.437/77. **Unidade de Medida:** Assessoria jurídica disponibilizada. **Quantitativo programado:** Número absoluto (01 assessoria).

A6 – Essa ação objetiva manter a equipe de vigilância sanitária capacitada e atualizada para a realização de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária, visando a proteção e promoção da saúde da população. O município deverá promover educação continuada, visando à qualificação dos profissionais que atuam na Vigilância Sanitária e Ambiental e garantir a participação de seus técnicos nas capacitações realizadas pelo nível estadual.

**Unidade de medida:** Profissional capacitado. **Quantitativo programado:** Número absoluto (todos os profissionais da vigilância sanitária municipal).

A7 – Os procedimentos de vigilância sanitária estão estabelecidos na Portaria SAS Nº 323 de 5 de julho de 2010, os quais deverão ser alimentados regularmente conforme a Portaria GM/MS nº 1378/13, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros federais. O instrutivo para o preenchimento dos procedimentos de VISA no SIA-SUS está disponível no site [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br). **Unidade de Medida:** Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS) alimentado. **Quantitativo programado:** 12 (periodicidade mensal).

#### **Responsável pelo Monitoramento na SESAB:**

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA / [sesab.divisa@saude.ba.gov.br](mailto:sesab.divisa@saude.ba.gov.br) tel. (71) 3270-5775

Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISAN / [divisa.covisan@saude.ba.gov.br](mailto:divisa.covisan@saude.ba.gov.br) tel. (71) 3270-5774

Assessoria de Planejamento/ [divisa.naa@saude.ba.gov.br](mailto:divisa.naa@saude.ba.gov.br) tel.(71) 3270-5794